



CONTRATO Nº 0024/2005 -

Que entre si celebram, de um lado, o **SENADO FEDERAL** e, do outro, **ATTO TELEINFORMÁTICA LTDA.** objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e instalação de redes e de equipamentos telefônicos nos próprios do SENADO.

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ n.º 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e ATTO TELEINFORMÁTICA LTDA., com sede na Avenida Emílio Johnson, nº 813, sobre loja, CEP 83501-000, Almirante Tamandaré – PR. Telefone nº (41) 657-1773, fax nº (41) 657-1554, e filial no SRTVS – Quadra 701, Bloco K, Edifício Embassy Tower, sala 824/825 CEP 703340-000, tel/fax (61) 226-1455 CNPJ n.º 72.086.911/0001-94, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. JOSÉ HORÁCIO FERREIRA LANG, RG n.º 4.361.842-3, expedida pela SSP/PR, CPF n.º 707.344.889-04, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão n.º 88/2004, homologado pelo Senhor Diretor-Geral à fl. 508 do **Processo n.º 018.174/03-5**, incorporando o edital, o disposto na Atas de fls. 471/475 e 497/498, e no mapa de lance de fl. 499, a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 293/297 e 512/521, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei n.º 8.666/93, dos Atos nºs 24/98, 29/03, 10/04 e 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e instalação de redes e de equipamentos telefônicos nos próprios do SENADO, durante o período de 12 meses consecutivos, de acordo com as especificações abaixo e proposta da CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rede atual compõe-se de, aproximadamente:

- I - 11.000 (onze mil) pares metálicos de rede interna chegando ao DG principal (Unidade de Apoio VI – STELE), distribuídos por todo o complexo predial do SENADO;
- II - 900 (novecentos) pares metálicos de rede externa interligando o DG principal às Concessionárias de Telecomunicações;
- III - 400 (quatrocentas) caixas de distribuição telefônica;
- IV - 10 (dez) DG's (STELE – Unidade de apoio VI, Centro de Transmissão do Colorado, Residências Oficiais – Asa Sul, Residência Oficial – Lago Sul, Anexo II – subsolo, Anexo I – Subsolo, SAMS – Unidade de Apoio IV, SEEP- Via N2, SEI – PRODASEN – Via N2, SETRAN – garagem externa);

[Assinaturas manuscritas]

- V - sistemas de rede estruturada e convencional;
- VI - galerias subterrâneas interligando diversas edificações;
- VII - cabos CCI, CI e CTP-APL privativos do SENADO com capacidade variando de 01 (um) até 600 (seiscentos) pares;
- VIII - lances de cabos privativos do SENADO de até 1 (um) Km;
- IX - emendas de cabos CI e CTP-APL (Raychem termocontráteis) em diversos tamanhos (utilizando conectores 3M e picabond);
- X - diversos tipos de blocos de conexão tais como blocos Krone de engate rápido, BLI, Cook B-303, Cook rotativo com corte, Cook rotativo sem corte

PARÁGRAFO SEGUNDO - O volume anual de serviços executados encontra-se apresentado na tabela abaixo, sendo que a mesma é meramente orientativa, não configurando compromisso do SENADO com a manutenção do volume anual de serviços, e não cabendo qualquer solicitação de reajuste deste contrato caso haja modificação do perfil apresentado.

Ano	Total de Ordens de Serviço abertas	Total de Ordens de Serviço diretamente relacionadas ao presente objeto	Total de serviços extraordinários QTD horas X QTD homens
1999	9651	-	
2000	10711	-	3921
2001	12877	-	493
2002	12510	-	126
2003	17745	10253	1210

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I. manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;
- II. apresentar, no ato da assinatura deste contrato, a Planilha de Preços (Anexo 1), devidamente preenchida de todas as categorias profissionais;
- III. manter os salários dos profissionais, no mínimo, correspondentes à tabela salarial das respectivas categorias, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal - SINTTEL-DF;
- IV. apresentar cópia autenticada do ato constituído, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- V. efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

VI. manter preposto aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário, podendo, para a execução dessa função, definir um funcionário dentre os residentes no SENADO;

VII. fornecer aos seus empregados uniformes e calçados, de acordo com o parágrafo décimo sétimo da cláusula terceira deste contrato, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;

VIII. fornecer ao(s) gestor(es) deste contrato relação nominal, em meio magnético (disquete), dos empregados em serviço nos prédios, com as respectivas funções, endereços residenciais e horário de trabalho, indicando o local em que exercem suas atividades, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer;

IX. apresentar relação do pessoal técnico e de apoio administrativo que operará em caráter residente nas instalações do SENADO e dos que atuarão por intermédio de visitas e inspeções sistemáticas para aprovação pela Secretaria de Telecomunicações – STELE que, uma vez aprovada a relação, somente poderá ser alterada com a aquiescência do mencionado órgão;

X. fornecer toda mão-de-obra, ferramentas, os instrumentos e os meios de locomoção no quantitativo que se fizer necessário para a execução dos serviços;

XI. comunicar ao(s) gestor(es) deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, registrando-as no Livro de Ocorrências com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao estabelecimento dos fatos, inclusive as faltas ocorridas, sendo as folhas rubricadas pelas partes;

XII. substituir o empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, nos seguintes casos:

- a - falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização;
- b - gozo de férias; e
- c - solicitação do gestor deste contrato.

XIII. apresentar ao gestor a planilha de férias de seus empregados, com a indicação dos respectivos substitutos.

XIV. selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços objeto deste contrato;

XV. efetuar a contratação do pessoal a ser destacado para a prestação dos serviços de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como acordo, convenção ou dissídio coletivo das categorias profissionais;

XVI. promover pelo menos 1 (um) curso anual de formação, capacitação, treinamento, reciclagem, relações interpessoais ou segurança no trabalho aos seus funcionários de acordo com a necessidade de cada categoria profissional e a critério do SENADO, fora do expediente normal de trabalho, sem custo para os funcionários;

XVII. manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o empregado com conduta julgada inconveniente;

XVIII manter seus empregados uniformizados, identificando-os por intermédio de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI'S;

XIX implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos empregados, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

XX prestar os serviços objeto do presente contrato com a utilização de ferramental adequado e por meio de funcionários comprovadamente especializados e treinados;

XXI responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO;

XXII exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

XXIII manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos imediatamente, sendo que os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XXIV identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do SENADO;

XXV responsabilizar-se pela guarda das ferramentas e equipamentos de sua propriedade alocados para execução dos serviços, não cabendo ao SENADO qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam vir a ocorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá prover a seus funcionários, no mínimo, os seguintes benefícios:

- I. vales-refeição amplamente aceitos no DF;
- II. vales-transporte;
- III. plano de assistência médica gratuito, não devendo ser cobrada nenhuma taxa mensal, ou no ato de sua utilização;
- IV. seguro de vida gratuito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários eventualmente escalados para serviços extraordinários, aos sábados, domingos e feriados, alimentação e transporte.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer atendimento médico de seus empregados, por acidente ou mal súbito, ocorrido no horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA assume toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, ficando o SENADO isento de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive trabalhista.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou preposto, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo transporte de seus funcionários entre edifícios que compõem o complexo predial do SENADO, inclusive nas residências oficiais e Centro de Transmissão do Colorado.

PARÁGRAFO OITAVO – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela lei n.º 8.078, de 11 setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a iniciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste contrato, a prestação dos serviços de manutenção e instalação de redes e de equipamentos, objeto deste contrato, de acordo com as normas gerais de manutenção atinentes à espécie e, ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos fabricantes, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos por falta de manutenção adequada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA obriga-se a manter no complexo do SENADO, EQUIPE TÉCNICA, operando em caráter permanente, a fim de atender, imediatamente, às chamadas de usuários para execução das tarefas constantes nesta cláusula, de segunda a sexta-feira, em dois turnos, das 8h30min (oito horas e trinta minutos) às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos) e das 14h (quatorze horas) às 20h (vinte horas), composta, dentre outras especialidade afins, no mínimo, com os profissionais das seguintes categorias POR TURNO:

- I - 8 (oito) instaladores-reparadores de linhas e aparelhos (IRLA);
- II - 2 (dois) auxiliares de telecomunicações - I;
- III - 2 (dois) auxiliares de telecomunicações - II;
- IV - 1 (um) supervisor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os profissionais definidos no parágrafo primeiro deverão ter as seguintes qualificações profissionais:

I - IRLA

- a - Curso de IRLA ministrado por Instituição conceituada;
- b - IRLA nível 48 (salário R\$ 795,63, conforme tabela salarial da convenção coletiva de trabalho Sinttel/Sindimest-DF).

**II - AUXILIAR DE TELECOMUNICAÇÕES - I**

- a - Conhecimento de rotinas de manutenção de telecomunicações;
- b - Conhecimento de Microsoft Windows 2000, Microsoft Word 2000, Microsoft Excel 2000 e Microsoft Access 2000 (banco de dados);
- c - 2º grau completo;
- d - Experiência na atividade de atendimento a usuário por telefone;
- e - Auxiliar de Telecomunicações nível 57 (salário R\$ 933,25, conforme tabela salarial da convenção coletiva de trabalho Sinttel/Sindimest-DF).

III - AUXILIAR DE TELECOMUNICAÇÕES - II

- a - 2º grau completo;
- b - Experiência em manutenção e programação de aparelho de fac-símile;
- c - Conhecimento de rotinas de manutenção de telecomunicações;
- d - Conhecimento de Microsoft Windows 2000, Microsoft Word 2000, Microsoft Excel 2000;
- e - Experiência na atividade de atendimento a usuário por telefone;
- f - Auxiliar de Telecomunicações nível 57 (salário R\$ 933,25, conforme tabela salarial da convenção coletiva de trabalho Sinttel/Sindimest-DF).

IV - SUPERVISOR

- a - Curso de IRLA ministrado por Instituição conceituada;
- b - Conhecimento de normas e rotinas de manutenção de telecomunicações;
- c - Conhecimento de Microsoft Windows 2000, Microsoft Word 2000, Microsoft Excel 2000;
- d - Experiência na atividade de chefia de equipe de IRLA's;
- e - Supervisor nível 57 (salário R\$ 933,25, conforme tabela salarial da convenção coletiva de trabalho Sinttel/Sindimest-DF).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo necessidade de aumento do quantitativo de pessoal operando em caráter permanente ou para cobrir demanda específica, de forma a atender adequadamente e com eficiência os serviços solicitados, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar os profissionais necessários, sem custo adicional para o SENADO.



PARÁGRAFO QUARTO – Para cobrir as restantes horas do dia, inclusive finais de semana e feriados, a CONTRATADA, quando solicitado pela STELE, se obriga a disponibilizar uma equipe com número de profissionais suficiente para a execução dos serviços solicitados, sem que isso implique qualquer pagamento adicional à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando da realização de sessões extraordinárias no SENADO, fora dos dias e horários normais de funcionamento, caso julgado necessário pelo gestor, permanecerão de plantão, até o encerramento dos trabalhos legislativos, no mínimo 2 (dois) IRLA's, 1 (um) auxiliar de telecomunicação - I e 1 (um) auxiliar de telecomunicação - II, sem prejuízo da quantidade estabelecida no parágrafo primeiro desta cláusula terceira.

PARÁGRAFO SEXTO – Para prestação dos serviços serão consideradas as seguintes definições:

I. manutenção preventiva:

A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de quebras e defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento dos equipamentos, e abrangerá os serviços de identificação de situações que possam causar avarias ao sistema de telecomunicações.

II. manutenção corretiva:

Os serviços de manutenção corretiva têm por objetivo restabelecer as condições ideais de funcionamento dos equipamentos, eliminando os defeitos técnicos e/ou os decorrentes do uso normal.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os serviços de manutenção corretiva ou preventiva que exijam desligamento de sistemas serão executados em horários fora do expediente normal, podendo ser executados aos sábados, domingos ou feriados, de acordo com a conveniência do SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços observando as seguintes rotinas de atividades:

I SUPERVISOR

DIARIAMENTE:

a) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos, além de executar, caso necessário, atividades referentes às funções de seus supervisionados.

MENSALMENTE:

a) Confecção de relatórios mensais.

II. INSTALADOR-REPARADOR DE LINHAS E APARELHOS (IRLA)

DIARIAMENTE (OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA):

a) instalar e reparar rede de linhas telefônicas, estender fios e cabos, instalar caixas de entrada e saídas e reparar fios condutores;



- b) instalar aparelhos auxiliares e efetuar as ligações necessárias utilizando ferramentas e materiais apropriados;
- c) fazer a manutenção corretiva em aparelhos telefônicos analógicos;
- d) proceder a identificação dos pares de cabos ligados ao Distribuidor Geral (DG) e Distribuidores Intermediários (DI) nas mudanças de locais de linhas e ramais;
- e) acompanhar os serviços prestados por técnicos das Operadoras de Telecomunicações quando da instalação de linhas ou qualquer verificação necessária;
- f) instalar linhas diretas, privadas (LP's), ramais e linhas de dados (LPCD).

MENSALMENTE (MANUTENÇÃO PREVENTIVA):

- a) manutenção preventiva de todos os distribuidores gerais do SENADO, incluindo revisão em todos os fusíveis de proteção de linhas, jumpers internos, cabos externos, pontos de aterramento, revisão nas caixas de passagem e de distribuição instaladas no SENADO, verificação das tubulações existentes, tensionamento de cabos, excesso de umidade, ação de intempéries e roedores, fontes de ruído e interferências nas comunicações.

III. AUXILIAR DE TELECOMUNICAÇÕES – I

DIARIAMENTE:

- a) operação do sistema de abertura de ordens de serviço;
- b) análise dos defeitos reclamados e serviços solicitados de forma a possibilitar a abertura de ordens de serviço detalhadas, utilizando-se os termos técnicos adequados à caracterização dos mesmos;
- c) orientação ao usuário para possíveis soluções de problemas por meio de telefone;
- d) distribuição das ordens de serviço, após análise das solicitações, para as áreas técnicas relacionadas a sua solução;
- e) atualização e arquivamento das ordens de serviço executadas;
- f) atualização do banco de dados de telefonia;
- g) conferência da execução do serviço através de contato com o usuário;
- h) operação do sistema de emissão de contas telefônicas;
- i) atualização do banco de dados das contas telefônicas;
- j) confecção de relatórios; e
- k) auxiliar os IRLA's em suas tarefas, em caso de necessidade.



MENSALMENTE:

- a) verificação de inconsistências no banco de dados de ordem de serviço;
- b) confecção de relatórios mensais.

IV. AUXILIAR DE TELECOMUNICAÇÕES – II

DIARIAMENTE (OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA):

- a) Instalar e reparar aparelhos de fac-símile;
- b) análise dos defeitos reclamados e serviços solicitados de forma a possibilitar a orientação ao usuário para possíveis soluções de problemas por meio de telefone;
- c) atualização do banco de dados do sistema de controle do Serviço de Telex e Telefax (SETETE);
- d) conferência da execução do serviço através de contato com o usuário;
- e) confecção de relatórios.

MENSALMENTE (MANUTENÇÃO PREVENTIVA):

- a) manutenção preventiva de todos os aparelhos de fac-símile do SENADO, incluindo revisão das programações existentes e instalações elétricas e telefônicas associadas, além da verificação de fontes de ruído e interferências nas comunicações.

PARÁGRAFO NONO – A frequência será registrada diariamente, em listagem nominal para assinatura em duas etapas, sendo a primeira de entrada e a segunda de saída.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A distribuição dos empregados obedecerá às indicações constantes deste contrato e às orientações do gestor quanto ao seu detalhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA cumprirá orientação complementar do gestor deste contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O cronograma de execução dos serviços será organizado quinzenalmente pela CONTRATADA e entregue ao gestor deste contrato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, a fim de ser aprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando da CONTRATADA, cabendo ao gestor deste contrato apenas fazer as comunicações necessárias, por intermédio dos supervisores designados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Durante a execução dos serviços será considerado o seguinte:



I. a jornada de trabalho do pessoal para a execução dos serviços, obedecerá às disposições da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, acordos, convenções e demais normas constitucionais e legais;

II. os equipamentos necessários à execução dos serviços, todos de primeira qualidade, obedecerão às especificações mínimas estabelecidas neste contrato e serão fornecidos pela CONTRATADA;

III os horários de interrupção dos serviços para repouso e alimentação, no que couber, serão estabelecidos pelo gestor conforme as necessidades do SENADO observada a legislação trabalhista; e

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários os seguintes equipamentos:

I - para cada IRLA e SUPERVISOR:

- a) 01 (uma) maleta modelo 007 em ABS, resistência de 80 Kg de compressão, estrutura em liga de alumínio, preta, com divisórias apropriadas para fixação das ferramentas, com segredo;
- b) 03 (três) chaves de fenda (pequena – 3mm X 80mm, média - 4mm X 80mm e grande – 6mm X 127mm);
- c) 03 (três) chaves Philips (pequena - 3mm X 80mm, média – 4mm X 80mm e grande - 5mm X 127mm);
- d) 01 (um) alicate universal de 200mm com isolamento (referência Gedore 8280-8 OX ou similar);
- e) 01 (um) alicate de corte diagonal de 130mm com isolamento, para telefone (referência Gedore 8310-5 IOX ou similar);
- f) 01 (um) alicate de corte diagonal de 110mm com isolamento, para telefone (referência Gedore 8301-1C ou similar);
- g) 01 (um) alicate de bico longo e ponta oval de 160mm com isolamento, para telefone (referência Gedore VDE 8132-160 ou similar);
- h) 01 (um) alicate de bico longo e curvo (45º) de 160mm com isolamento, para telefone (referência Gedore VDE 8132 AB-160 ou similar);
- i) 01 (uma) pinça reta;
- j) 01 (um) conector – bitola 0,5;
- k) 01 (um) desconector;
- l) 01 (um) badisco de teclado, com campainha e gancho de fixação em cinto;
- m) 01 (um) multímetro digital de 3 ½ dígitos;
- n) 01 (um) ferro de soldar de 30 (trinta) watts;



- o) 01 (uma) tesoura para fio telefônico (tesoura de cabista);
- p) 01 (uma) ferramenta de inserção de condutores em blocos de conexão de engate rápido, modelo LSA-PLUS KRONE – código 6417 2 055-01;
- q) 01 (um) cordão de teste para blocos de conexão de engate rápido, modelo Krone 2/4 – código 6873 2 001-15;
- r) 01 (um) identificador de pares por indução, sem necessidade de decapagem do mesmo;
- s) 01 (um) pincel de $\frac{3}{4}$ “;
- t) 01 (um) estilete grande.

II para cada AUXILIAR DE TELECOMUNICAÇÕES - II:

- a) 01 (uma) maleta modelo 007 em ABS, resistência de 80 Kg de compressão, estrutura em liga de alumínio, preta, com divisórias apropriadas para fixação das ferramentas, com segredo;
- b) 03 (três) chaves de fenda (pequena – 3mm X 80mm, média - 4mm X 80mm e grande – 6mm X 127mm);
- c) 03 (três) chaves Philips (pequena – 3mm X 80mm, média – 4mm X 80mm e grande – 5mm X 127mm);
- d) 01 (um) alicate de corte diagonal de 110mm com isolamento, para telefone (referência Gedore 8301-1C ou similar);
- e) 01 (um) alicate de bico longo e ponta oval de 160mm com isolamento, para telefone (referência Gedore VDE 8132-160 ou similar);
- f) 01 (uma) pinça reta;
- g) 01 (uma) pinça curva (45°);
- h) 01 (um) badisco de teclado, com campainha e gancho de fixação em cinto;
- i) 01 (um) multímetro digital de 3 ½ dígitos;
- j) 01 (um) ferro de soldar de 30 (trinta) watts;
- k) 01 (um) sugador de solda com protetor;
- l) 01 (um) jogo de chaves de relojoeiro, com 6 peças, duas chaves Philips e quatro chaves de fenda em aço cromo-vanádio;
- m) 01 (um) pincel de $\frac{3}{4}$ “;
- n) 01 (um) estilete grande.

**III - para USO DA EQUIPE:**

- a) 01 (uma) furadeira profissional;
- b) 05 (cinco) parafusadeiras elétricas recarregáveis, com controle de torque, formato caneta (referência Black&decker KC 9019 ou similar);
- c) 02 (dois) jogos de broca para concreto;
- d) 02 (dois) jogos de broca para aço;
- e) 02 (duas) pistolas aplicadoras de cola-bastão, para cola de 11mm de diâmetro, linha profissional;
- f) 05 (cinco) rádios de comunicação com potência adequada à cobertura do complexo predial do SENADO;
- g) 03 (três) jalecos na cor azul-marinho, longos, tecido resistente, com logotipo da empresa e inscrição nas costas com os dizeres: "A SERVIÇO DA STELE – SENADO FEDERAL";
- h) 05 (cinco) guarda-chuvas grandes;
- i) 05 (cinco) pares de luvas em couro de vaqueta para serviços gerais;
- j) 03 (três) óculos de proteção;
- k) 05 (cinco) pares de botas de borracha.
- l) 02 (dois) sugadores de solda com protetor;
- m) 02 (dois) jogos de chave de relojoeiro, com 6 peças, duas chaves Philips e quatro chaves de fenda em aço cromo-vanádio;
- n) 02 (duas) lanternas com lâmpada halógena de alto brilho, alimentada por bateria quadrada de 6 V, a prova d'água.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Será exigido de todos os empregados e prepostos da CONTRATADA o uso de identificação externa, na forma definida pela Administração do SENADO, bem como que estes exerçam suas atividades devidamente uniformizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá fornecer uniformes completos de boa qualidade a seus empregados, adequados ao atendimento a gabinetes parlamentares, devendo a CONTRATADA submeter amostra para aprovação, por parte da STELE, do modelo, cor e qualidade do tecido e do calçado, estando resguardado o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados. Os mesmos deverão ser substituídos conforme periodicidade prevista abaixo, ou antes, em caso de desgaste prematuro:

**I. MASCULINO****Periodicidade semestral:**

- a) 03 (três) calças sociais;
- b) 2 - 05 (cinco) pares de meia;
- c) 01 (um) par de sapatos em couro, na cor preta, de cadarço, com solado de borracha, resistente a água;
- d) 05 (cinco) camisas, manga curta e/ou longa, na cor azul-claro;

Periodicidade anual:

- a) 04 (quatro) gravatas;
- b) 01 (um) cinto, em couro, na cor preta;
- c) 01 (um) casaco.

II. FEMININO**Periodicidade semestral:**

- a) 01 (um) par de sapatos em couro, na cor preta;

Periodicidade anual:

- a) 05 (cinco) blusas;
- b) 03 (três) calças e/ou saias;
- c) 01 (um) vestido;
- d) 02 (dois) blazers;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os funcionários da CONTRATADA deverão obedecer aos seguintes padrões de conduta:

- I - apresentar-se uniformizado(a) e com asseio;
- II - ser discreto(a) e cortês;
- III - zelar pelos equipamentos, softwares e materiais que utilizar ou tiver acesso;
- IV - guardar sigilo de todas as informações a que tiver acesso;
- V - obedecer a padrões de atendimento estabelecidos pela STELE;
- VI - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observadas as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A fiscalização do SENADO não implicará redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA.



PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A CONTRATADA se comunicará com a fiscalização do SENADO, sob a responsabilidade da STELE, sempre por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste contrato, o preço global de R\$ 69.790,00 (sessenta e nove mil setecentos e noventa reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de R\$ 837.480,00 (oitocentos e trinta e sete mil quatrocentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço fixado nesta cláusula abrange todas as despesas e custos diretos e indiretos, compreendendo os encargos sociais, fiscais, seguro, auxílio-transporte, auxílio-refeição ou alimentação, uniforme, treinamento, taxa administrativa e demais despesas necessárias à perfeita execução deste contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão feitos mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal-fatura, com a discriminação dos serviços, em 2 (duas) vias, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão efetuados até o nono dia útil a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à apresentação de:

- I - atestado emitido pelo gestor deste contrato que comprove a efetiva prestação do serviço;
- II - Certidão Negativa de Débitos – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- III - guia de recolhimento dos encargos previdenciários e folhas de pagamento dos empregados a serviço do SENADO;
- IV - garantia prevista na cláusula nona deste contrato;
- V - cópias atualizadas das GFIP (Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) e das GRE (Guias de Relação de Empregados), mantendo-as sob sua guarda para conferência;
- VI - Planilhas de Custos de cada categoria e informações sobre, horas-extras e qualquer outra vantagem;
- VII - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, obtida junto à Secretaria de Receita Federal (Instrução Normativa SRF nº 93/2001).

PARÁGRAFO QUINTO - A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso XI da cláusula segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo quarto da cláusula décima primeira.



PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal-fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, a contagem do prazo constante do parágrafo sexto desta Cláusula será interrompida até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço deste contrato será reajustado anualmente, tomando-se como termo inicial a data de apresentação da proposta, da seguinte forma:

I - quanto ao item Mão-de-obra, após a homologação do Acordo ou da Convenção Coletiva de Trabalho pelo Poder Judiciário, referente ao dissídio da categoria, nos mesmos percentuais ocorridos, sendo que a entidade de classe considerada pelo SENADO como legítima representante da categoria profissional é o SINTTEL/DF (Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal); e

II - quanto ao item Insumos, considerada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias classificadas como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Naturezas de Despesa 339039, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2005NE000156, de 31 de janeiro de 2005.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia R\$ 41.874,00 (quarenta e um mil oitocentos e setenta e quatro reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:



- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores ARÃO FERNANDES BULHÕES, matrícula 5437, e JEOVÁ DANTAS DE JESUS, matrícula n.º 5477, designados na forma do disposto no Ato n.º 203, de 2004, do Diretor-Geral do SENADO, gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Com relação à equipe mínima exigida e que prestará serviços no SENADO, cabe, ainda, o seguinte procedimento:

I - determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

II - exigir mensalmente da CONTRATADA, como condição para pagamento de faturas, a apresentação de cópias atualizadas das GFIP (Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) e das GRE (Guias de Relação de Empregados), mantendo-as sob sua guarda para conferência, juntamente com as planilhas de custos de cada categoria e informações sobre horas-extras e qualquer outra vantagem. O prazo de validade da CND (Certidão Negativa de Débito) deve ser conferido junto à Previdência Social; do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), obtido junto à CEF; e da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, junto à Secretaria de Receita Federal (Instrução Normativa SRF nº 93/2001);

III - conferir se a CONTRATADA paga regularmente auxílio-alimentação e vale-transporte dos seus empregados. Havendo horários distintos de início e término do expediente dos empregados, o gestor não deve aceitar que a empresa substitua o vale-transporte pela concessão de transporte em apenas certo horário de entrada e saída no SENADO;

IV - exigir da CONTRATADA a apresentação da planilha de férias de seus empregados, com a indicação dos respectivos substitutos. As férias devem ser concedidas anualmente, cabendo penalidade à CONTRATADA se não concedidas;

V - conferir, através das GFIP e das GRE, a concessão de férias, os acréscimos correspondentes na remuneração desses empregados e os salários dos profissionais substitutos;

VI - conferir, de forma direta ou mediante denúncia, se a CONTRATADA arca adequadamente com custos indenizatórios de aviso prévio, seguro de acidente de trabalho, pagamento de décimo terceiro salário, auxílio enfermidade e recolhimento do FGTS nas rescisões sem justa causa;

VII - conferir a concessão de licença paternidade, a substituição de empregados no caso de faltas e o fornecimento de uniformes;

VIII - exigir e conferir todos os documentos previstos no edital da licitação que habilitou a CONTRATADA, como condição para a prorrogação de contratos;

IX - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

X - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

XI - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento adequado dos encargos sociais por parte da CONTRATADA;

XII - observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art. 29 da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado para dar início à execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o seu valor global, até o limite de 30 (trinta) dias.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo acima, a critério do SENADO, o contrato poderá ser rescindido, conforme a cláusula décima primeira, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo segundo, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:

GRAU 1	
0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de fornecer ao(s) gestor(es) deste contrato relação nominal, em meio magnético (disquete), dos empregados em serviço nos prédios, por ocorrência
2	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência
3	Deixar de manter todas as ferramentas e os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, por ferramenta e/ou equipamento
4	Deixar de executar as tarefas diárias, contidas no regime de execução dos serviços por tarefa
5	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por empregado e por dia
6	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia
7	Deixar de apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato Social, sempre que houver alteração, por ocorrência

GRAU 2	
0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
8	Deixar de apresentar registro diário de frequência de seus empregados, por dia
9	Deixar de cumprir orientação do(s) gestor(es) quanto à execução dos serviços, por ocorrência
10	Deixar de executar as tarefas mensais, contida no regime de execução dos serviços, por tarefa
11	Descontar do salário dos seus empregados o custo do uniforme e calçados, por empregado

GRAU 3	
0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
12	Deixar de cumprir as exigências relativas à segurança do trabalho e às normas disciplinares e orientação de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência
13	Deixar de atender à convocação do(s) gestor(es) para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência
14	Deixar de comunicar ao(s) gestor(es) e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência
15	Manter empregado não qualificado em serviço, por empregado e por dia

GRAU 4	
1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
16	Manter em serviço número de empregados inferior ao contratado, por empregado e por dia
17	Não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por empregado e por dia
18	Não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados, por empregado e por dia
19	Não prover plano de saúde aos seus empregados, por empregado e por dia
20	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por dia

GRAU 5	
3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
21	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação
22	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia

PARÁGRAFO QUINTO – Para os casos não especificados no parágrafo anterior o SENADO aplicará multa sobre o valor contratual mensal vigente a ser fixada entre os graus 1 a 5, em razão de gravidade apurada e observado o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

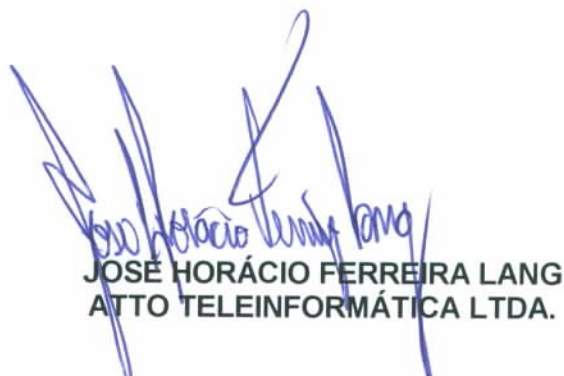
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 1º de Março de 2005.



AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL



JOSÉ HORÁCIO FERREIRA LANG
ATTO TELEINFORMÁTICA LTDA.



Diretor da SADCON

D:\ATTO Pregao882004.doc



Diretor da SSPLAC